



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



PROJETO DE LEI Nº 04, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2018.

Altera a forma de arrecadação do ISSQN, a ocorrência do fato gerador na Lei nº 2.310, de 16 de dezembro de 2009, e dá outras providências.

Art. 1º Altera o caput e os incisos I e II e acrescenta o inciso III no artigo 108 da Lei nº 2.310, de 16 de dezembro de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 108. O imposto sobre serviços de qualquer natureza lançado por valor fixo será arrecadado, em cada exercício:

I – de uma só vez, tendo por data de vencimento o dia 28 do mês de fevereiro, nos casos indicados nos itens I e II da Tabela I anexa, para as pessoas inscritas no Cadastro Fiscal do Município na data da ocorrência do fato gerador;

II – de uma só vez, tendo por data de vencimento o dia 31 de dezembro do exercício em que se der a inscrição no Cadastro Fiscal, nos casos indicados nos itens I e II da Tabela I anexa, para pessoas não inscritas no Cadastro Fiscal do Município na data da ocorrência do fato gerador;

III – mensalmente, até o dia 15 do mês subsequente à data do fato gerador, nos casos indicados nos itens III a V da Tabela I anexa.”

Art. 2º Altera o caput e acrescenta os incisos I e II no artigo 109 da Lei nº 2.310, de 16 de dezembro de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 109. Em se tratando de serviço prestado por profissional autônomo, cujo imposto é lançado na forma do artigo 86, I, considera-se ocorrido o fato gerador:

I – em 1º de janeiro de cada exercício, quando já inscrito o contribuinte no Cadastro Fiscal de Contribuintes;

II – na data de início da atividade, na hipótese da inscrição no Cadastro Fiscal do Município ocorrer ao longo do exercício.”

Art. 3º Inclui o Parágrafo Único no artigo 285 da Lei nº 2.310, de 16 de dezembro de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

M



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

“Art. 285. ...

Parágrafo Único: No caso da notificação do lançamento se dar na forma prevista no artigo 225, III, o prazo para impugnação será igual ao estabelecido para fins de pagamento da obrigação tributária então constituída.”

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo os seus efeitos para 1º de janeiro de 2018 quanto ao disposto no artigo 3º.

Carlos Barbosa, 15 de fevereiro de 2018.


Evandro Zibetti
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

PROJETO DE LEI Nº 04 , DE 15 DE FEVEREIRO DE 2018.

Senhora Presidente, Senhores Vereadores:

Anualmente são lançados tributos de ofício considerando a situação cadastral de contribuintes, tributos tais lançados pela via editalícia. Hoje o prazo para impugnação desses tributos é de vinte dias a contar da publicação do Edital. No entanto, muitos contribuintes acabam tomando conhecimento do lançamento somente quando recebem as guias para pagamento ou quando, pela imprensa, são lembrados de suas obrigações tributárias. O desconhecimento da Lei não desobriga aos contribuintes, razão porque a alteração proposta visa permitir que o contribuinte possa impugnar esses lançamentos no exercício do contraditório até a data do vencimento da obrigação que é constituída pela notificação através do Edital, permitindo a ele maior prazo e todas as condições de conhecer e lembrar do lançamento tributário em que é sujeito passivo.

Ainda, a proposição de alteração do Código Tributário Municipal aqui apresentada visa permitir que os contribuintes que venham a se cadastrar no Município para fins de exercício de atividades, solicitando Alvará de Licença, por exemplo, no primeiro ano de atividades e após a respectiva inscrição, tenham prazo para pagamento do ISS Fixo que é devido por profissionais autônomos similar ao prazo para pagamento da Taxa de Ações e Serviços de Saúde. Ambos os tributos incidem pelo exercício de atividades no Município e hoje têm diferentes vencimentos no início das atividades, um vencendo em fevereiro e outro em dezembro. Com a alteração, ambos passam a vencer em dezembro do exercício em que ocorrer a inscrição.

Estamos encaminhando para apreciação do Legislativo Municipal o projeto de lei que altera e inclui dispositivos na Lei Municipal 2.310, de 16 de dezembro de 2009.

Solicitamos a apreciação do presente projeto em regime de urgência urgentíssima, tendo em vista que já existem carnês distribuídos aos contribuintes, os quais poderão sofrer algum tipo de questionamento revisional.

Carlos Barbosa, 15 de fevereiro de 2018.


Evandro Obetti
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.